

INSTRUMENTO PARTICULAR PARA REGULAMENTAÇÃO DE PATROCÍNIO

Pelo presente instrumento particular,

Associação Cultural de Renovação Tecnológica Sorocabana - ACRTS, sediada na Rodovia Senador José Ermírio de Moraes, 1425 – Km 1,5 – Alto da Boa Vista na cidade de Sorocaba - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 45.718.988/0001-67, doravante denominado simplesmente “PATROCINADOR”;

Associação Lugar de Amor e Restauração - LuAR, sediada na Rua Projetada, 740 - Jardim novo Mundo - Votorantim/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.351.310/0001-77; doravante designada PATROCINADA;

As partes acima qualificadas, doravante denominadas em conjunto como “PARTES”, têm entre si justo e acordado os termos do presente Acordo, o qual se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

I CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a participação do PATROCINADOR, do projeto denominado [nome do plano de mudança], selecionado através do VIII Concurso de Seleção de Projetos Sociais (ConSePS) em 08/12/2014.

1.2 A PATROCINADA deverá seguir, na realização do Projeto, o que ficou estabelecido na proposta por ela apresentada e discutida junto ao PATROCINADOR, constante do Anexo I, que uma vez rubricado pelas Partes, integra este Contrato para todos os fins.

1.3 A PATROCINADA poderá alterar o Projeto proposto descrito no Anexo I, desde que o faça em comum acordo com o PATROCINADOR. Neste caso, as PARTES deverão elaborar um novo documento que detalhe o Projeto, em substituição ao Anexo I.

II CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

2.1 O PATROCINADOR deverá:

- a) Disponibilizar para a PATROCINADA, se e quando o PATROCINADOR entender necessário, os layouts e marcas a serem utilizados nos materiais de divulgação do Projeto;
- b) Repassar à PATROCINADA os valores acordados para o patrocínio.

III CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

3.1 São obrigações da PATROCINADA na execução do presente Acordo:

- a) Cumprir com as obrigações ora pactuadas, bem como desenvolver o Projeto na forma apresentada ao PATROCINADOR e em conformidade com as boas normas de atendimento;
- b) Obrigar-se a não se utilizar de trabalho infantil nos termos do artigo 403 da Consolidação das Leis do Trabalho, em harmonia com as normas da Lei 8.069/90, combinadas com as disposições

da Constituição Federal e emenda Constitucional nº 20 de 15/12/1998, nem tampouco de mão-de-obra escrava ou compulsória;

c) Sempre respeitar a imagem do PATROCINADOR e do ConSePS, interna e externamente, não praticando qualquer ato potencialmente lesivo à imagem do PATROCINADOR e do ConSePS como um todo;

d) A PATROCINADA deverá zelar pelo bom nome, elevado conceito, qualidade e apresentação da marca do ConSePS, abstendo-se da prática de qualquer ato que possa prejudicá-la.

e) Caso tenha interesse em divulgar a marca do ConSePS, a PATROCINADA deverá consultar o PATROCINADOR a respeito da possibilidade de utilização da marca e submeter os materiais à aprovação prévia desta.

f) A PATROCINADA não está autorizada a falar em nome do PATROCINADOR ou do ConSePS para mídia e vice-versa.

g) Responsabilizar-se inteiramente por quaisquer ações ou reclamações suscitadas por terceiros contra o PATROCINADOR, em consequência de comprovada violação pela PATROCINADA, de quaisquer leis, regulamentos, portarias ou inscrições aplicáveis ao Projeto objeto deste Acordo;

h) Isentar o PATROCINADOR de quaisquer responsabilidades, diretas ou indiretas, sobre toda e qualquer ocorrência no Projeto, incluindo, mas não se limitando, a danos físicos e pessoais a terceiros;

i) Isentar o PATROCINADOR de qualquer responsabilidade quanto ao pagamento de custos do Projeto, incluindo o pagamento de fornecedores, empregados, encargos e tributos.

j) Pautar sua atuação, dentro de todos os limites legais, éticos e morais, na condução de suas obrigações oriundas deste instrumento.

IV CLÁUSULA QUARTA – DO PATROCÍNIO

4.1 O PATROCINADOR destinará o valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) à PATROCINADA para fins de promover o Projeto detalhado no ANEXO I.

4.2 O patrocínio descrito na cláusula anterior será realizado em 2 (duas) parcelas, nos valores determinados a seguir:

a) Primeira parcela no valor de R\$ 6.250,00 (Seis mil duzentos e cinquenta reais), a ser paga até 15 (quinze) dias após a assinatura do presente instrumento; e

b) Segunda parcela no valor de R\$ 8.750,00 (Oito mil setecentos e cinquenta reais), a ser paga em 20/05/2015 e condicionado à reavaliação do projeto pelo PATROCINADOR e à aprovação da prestação de contas parcial nos termos da cláusula quinta deste Acordo, conforme for solicitado pelo PATROCINADOR.



4.3 O pagamento da verba de patrocínio será feito através de depósito em conta da PATROCINADA, junto ao Banco do Brasil, Agência 0191-0 e conta corrente 57071-0.

4.4 À PATROCINADA é expressamente vedado realizar qualquer tipo de aplicação financeira do valor dado em patrocínio, pelo PATROCINADOR, neste contrato.

4.5 O recurso liberado pelo PATROCINADOR deverá ser utilizado pela PATROCINADA unicamente para cobrir despesas com a realização do Projeto objeto do patrocínio, de acordo com as condições estabelecidas na proposta de patrocínio aprovada (Anexo I).

4.6 Os recursos somente poderão ser utilizados para cobrir as despesas do Projeto acordadas pelas PARTES em conformidade com o Anexo I e efetuadas em data posterior ao seu repasse, salvo quando tenham prévia autorização da PATROCINADORA.

V CLÁUSULA QUINTA – PRESTAÇÕES DE CONTAS

5.1 A PATROCINADA se compromete a prestar contas ao PATROCINADOR relativamente a todas as receitas e despesas envolvidas na realização do Projeto, através de prestações de contas parciais (durante a realização do Projeto) e de prestação de contas final, a serem realizadas nos termos da presente Cláusula Quinta.

5.2 A fim de viabilizar o acompanhamento do Projeto, a PATROCINADA deverá:

a) Enviar ao PATROCINADOR a prestação de contas, conforme solicitado pelo PATROCINADOR, contendo: (i) cópia do extrato bancário da(s) conta(s) corrente(s) utilizadas para receber recursos deste patrocínio e/ou para realizar os pagamentos de despesas do Projeto; (ii) relatórios comprobatórios do andamento do Projeto e das ações acordadas; (iii) relação de pagamentos realizados com a verba de patrocínio concedida por este Acordo; (iv) notas fiscais dos fornecedores pagos; e (v) documentos suficientemente necessários para comprovação do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Acordo;

b) Permitir o acesso de representantes do PATROCINADOR ou seus indicados aos locais em que o Projeto seja realizado.

c) Os comprovantes de despesas para realização do Projeto devem ser mantidos à disposição do PATROCINADOR pelo período de cinco anos a partir do término do Acordo.

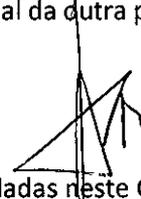
VI CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 Este Contrato poderá ser considerado automaticamente rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial da outra parte, caso ocorra quaisquer das hipóteses abaixo relacionadas:

a) Inadimplência, ainda que parcial;

b) Inobservância às especificações e/ou recomendações previstas/estipuladas neste Contrato;

c) Inveracidade de qualquer das declarações feitas pelas partes no presente instrumento;



d) Cessão, ou transferência, total ou parcial, das obrigações contratuais ora estipuladas, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

6.2 A absoluta impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas pela PATROCINADA, ainda que sem culpa desta, facultará ao PATROCINADOR declarar resolvido o presente Acordo.

6.3 A ocorrência da rescisão do presente Acordo por culpa da PATROCINADA, assim como em qualquer hipótese de resolução do mesmo, facultará ao PATROCINADOR, sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos, exigir a restituição de todo o valor concedido por força deste patrocínio, corrigido monetariamente pelo IPC-A e acrescido dos juros estipulados em 1% ao mês, a contar da data do desembolso, bem como à reparação das perdas e danos. Os bens eventualmente já adquiridos pela PATROCINADA com a verba do presente patrocínio deverão ser entregues ao PATROCINADOR, desde que ainda não tenham sido consumidos no Projeto e isso seja possível.

6.4 Caso ocorra algum impedimento à realização do Projeto, decorrente de caso fortuito ou força maior, as partes deverão proceder à devolução dos valores já pagos pela PATROCINADORA e ainda não utilizados, bem como deverão ser entregues a esta os bens eventualmente já adquiridos com a verba do patrocínio, desde que ainda não tenham sido consumidos no Projeto e isso seja possível.

VII CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1 O presente Contrato terá duração de 12 meses.

7.2 Eventuais prorrogações deste Contrato bem como alterações de quaisquer disposições aqui previstas, somente poderão ser realizadas mediante celebração do correspondente Aditamento, expresso e por escrito, devidamente assinado por ambas as partes.

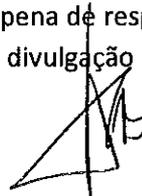
VIII CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

8.1 Qualquer alteração no objeto do presente Contrato decorrerá de prévia concordância das partes e será feito mediante termo aditivo.

8.2 O patrocínio ora contratado não gera nenhum vínculo de natureza empregatícia entre a PATROCINADA e os administradores, prepostos, empregados ou terceiros sob a responsabilidade do PATROCINADOR para a realização do objeto deste instrumento.

8.3 O Projeto não poderá utilizar mão de obra em condição de trabalho degradante, em todas as atividades relacionadas com a execução deste contrato, sob pena de suspensão contratual e aplicação de penalidades moratórias e rescisórias previstas neste contrato.

8.4 A PATROCINADA obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, bem como a qualquer tempo após a sua rescisão, o total sigilo sobre informações de quaisquer natureza relativas ao PATROCINADOR e/ou ao Contrato propriamente dito, sob pena de responsabilizar-se civilmente pelo não cumprimento do aqui regulado, sendo que a divulgação de qualquer



informação sobre o PATROCINADOR e/ou a parceria estabelecida neste contrato deverá ser avaliada conjuntamente entre a PATROCINADA e a PATROCINADOR.

8.5 A PATROCINADA cede ao PATROCINADOR, neste ato, os direitos de uso de imagens e sons captados durante o Projeto, perpetuamente, para veiculação em campanhas publicitárias institucionais do ConSePS, em programas internos de treinamento ou formação de pessoal, além de outras campanhas institucionais internas e externas.

8.6 O direito de uso das imagens ora cedido terá caráter irrevogável e irretratável, obrigando herdeiros e sucessores.

8.7 Qualquer tolerância das partes, o exercício ou não de seus direitos e/ou a forma diversa de exercê-los daqui preconizada, não será considerada como novação dos termos deste instrumento, nem precedente para o fim de desobrigá-las de seus encargos, não implicando, por conseguinte, em nenhuma alteração contratual.

8.8 Este instrumento obriga as PARTES, assim como seus eventuais sucessores, superando e revogando todas correspondências, comunicados, minutas, acertos e acordos, mesmo que verbais, existentes entre elas antes da celebração do presente Contrato. As hipóteses não previstas nesta avença serão regidas pela legislação em vigor, em especial, pelo Código Civil Brasileiro.

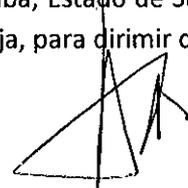
8.9 Todas as correspondências, notificações e comunicações entre as partes deverão sempre ser feitas por escrito ou qualquer outro meio idôneo que confirme seu recebimento, devendo ser encaminhadas para os endereços constantes do preâmbulo deste Contrato.

8.10 Na possibilidade de se verificar a modificação de endereço das partes, aquela que alterou seu endereço deverá comunicar a outra em prazo não superior a 10 (dez) dias da data de sua alteração, sob pena de considerarem-se entregues as comunicações realizadas no endereço informado no preâmbulo deste Contrato.

8.11 A PATROCINADA não poderá, sob qualquer hipótese e/ou justificativa, emitir títulos de cobrança, negociar, onerar, ceder, descontar ou endossar títulos cambiais emitidos com base no presente Contrato, sem a prévia e expressa concordância da PATROCINADORA. Também não será permitido à PATROCINADA o desconto de títulos com bancos, empresas de "Factoring" e/ou repasses de direitos a terceiros.

IX CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Obrigam-se as partes, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elegem o foro da cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.



E, por estarem, assim, justas e contratadas as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas a tudo presentes, na melhor forma de direito.

Sorocaba, 20 de janeiro de 2015.

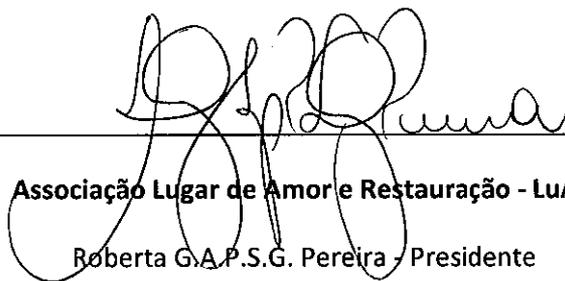
PATROCINADOR:



Associação Cultural de Renovação Tecnológica Sorocabana - ACRTS

Sr. Antonio Roberto Beldi – Presidente Conselho Superior

PATROCINADA:



Associação Lugar de Amor e Restauração - LuAR

Roberta G.A.P.S.G. Pereira - Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

